



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.517/2022.
DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº013/2022 - Data: de 19
de janeiro de 2022.**

Súmula: “Dispõe sobre a isenção do IPTU para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados no Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo único. A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 2º Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I - Prova da existência legal da entidade como pessoa jurídica;

II - Apresentar contrato de locação no qual conste expressamente o locatário como responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel locado;

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - O beneficiário venha a sublocar o imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II - Seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III - Seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - Seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK**.